



A (DES)MANIPULAÇÃO DAS MASSAS: UM ESTUDO DO LETRAMENTO DIGITAL FRENTE HABERMAS E BOURDIEU

Camila Mayumi OICHI¹
Gabriela Vernasch LIMA²
Carla Roberta Ferreira DESTRO³

RESUMO: Este artigo tem por objetivo analisar a influência desenvolvida pelas redes tecnológicas na formação de opiniões do corpo social e sua intrínseca relação com a democratização. Para tanto, busca-se atrelar o conceito de esfera pública habermasiana ao novo espaço público do metaverso, além de se trazer a problemática para os vieses sociológicos através do pensamento crítico de Pierre Bourdieu. Assim, empregando a linha tecnológica científica, com o uso do raciocínio dedutivo e aplicando uma investigação jurídico-projetivo, procura-se no letramento digital uma forma de se estabelecer um civismo tecnológico adequado e legítimo a um Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Digital. Habermas. Bourdieu. Manipulação. Letramento digital.

1 INTRODUÇÃO

A tecnologia tem cada vez mais sido inserida no cotidiano do corpo social, fazendo-se presente em todas as relações e interações, sejam elas físicas ou intertemporais, criando um cenário na qual os números passam a ser o novo modo de dominação, o novo controle dos jogos do poder.

Dentro de um espaço das fantasias tecnológicas, a sociedade é inserida em uma grande caixa de pandora, à mercê dos dados fabricados por aqueles que manipulam os coeficientes. O padrão de informações é edificado, enraizado, despercebido aos olhos humanos e imperceptível no dia a dia.

¹ Discente do 4º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bolsista do Programa de Iniciação Científica “Novo Processo Civil Brasileiro: Garantias Fundamentais e Inclusão Social”. E-mail: camilaoichi@gmail.com

² Discente do 4º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bolsista do Programa de Iniciação Científica Constitucionalismo e Direitos Fundamentais. E-mail: gaabsv@outlook.com

³ Docente do curso de direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em ciências jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Coordenadora de pesquisa e extensão do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientadora do trabalho.

O grande problema desta nova dinâmica e sua falta de filtros é a sua intrínseca relação com o Estado Democrático de Direito; com a sua cativante narrativa da desinformação, produz fantasmas digitais, sem senso crítico e uma arena proliferadora de violações a direitos fundamentais.

À título de exemplo, o famoso caso envolvendo a empresa americana *Cambridge Analytica* e a rede social *Facebook* expõe bem o atual estado proporcionado pela manipulação digital; os ideais que até então pareciam ser uma ficção científica, mas que se encontram vivos e atuantes no século das máquinas. A partir da colaboração entre uma grande rede de detentora de dados e uma processadora destes, foi possível a constituição de um sistema capaz de prognosticar e intervir na orientação política dos eleitores americanos.⁴

Entretanto, não é necessário buscar esta metodologia muito longe, haja vista que o próprio funcionamento do “*explorar*” da rede social *Instagram* ou do aplicativo em alta *Tik Tok* já demonstram a interferência feita nas escolhas de seus usuários.

Dessa forma, fazendo-se uma analogia ao filósofo esloveno Slavoj Žižek e sua conhecida metáfora dos óculos, o mundo digital propicia uma ilusão ótica de democratização, um sentimento de participação do espaço público e construção de um corpo social mais justo, ocorre que não se percebe os fios invisíveis controladores de cada ato e passos dados dentro do espaço digital, cada coordenada implícita sendo dada para que determinado caminho seja tomado e uma ditadura das escolhas sendo vivenciada.

Sendo assim, o presente artigo busca, através da linha tecnológica social científica, utilizando-se do raciocínio dedutivo, traçando-se uma investigação jurídico-projetivo, analisar preliminarmente a noção de esfera pública para o filósofo Jürgen Habermas e sua correlação com o espaço digital, para que assim, se possa entender a crítica realizada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu.

Ato contínuo, estabelecido as premissas acima, o trabalho passa a examinar o controle perpetrado pela tecnologia na sociedade e, por fim, a

⁴ Para mais informações acerca do caso, recomenda-se algumas notícias como as encontradas em: Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. BBC, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>. Acesso em: 14set. 2022.

possibilidade de solucionar este *déficit* democrático a partir do letramento digital, como uma possível forma de medida reestruturante.

2 A DINÂMICA DA ESFERA PÚBLICA DIGITAL

Quando se aborda a noção de democracia, a *Ágora* surge a mente; desde os primórdios em Atenas as questões acerca do corpo social eram debatidas em um espaço próprio, apesar deste acabar sendo restringido a uma determinada classe social. No entanto, a esfera pública é uma noção interligada e enraizada na própria concepção de sociedade, bem como na ideia de democracia.

Dessa forma, ao tratar de um ambiente, seja ele físico ou não, mas que reúne a possibilidade de trocas dialógicas, é imprescindível o estudo do conceito de esfera pública e, para tanto, necessário se faz perpassar pelos fundamentos da teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas, renomado teórico acerca da temática.

O filósofo alemão é conhecido por seu proceduralismo baseado na racionalidade, o que significa que Habermas busca edificar uma teoria universalista através da composição de elementos verificáveis em todo e qualquer Estado Democrático de Direito, dando legitimidade a estes; dentre as quais, se pode citar os seguintes itens orientadores:

(1) Direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma do *direito à maior medida possível de iguais liberdades subjetivas de ação*.

(...)

(2) Direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma dos *status de um membro* numa associação voluntária de parceiros do direito;

(3) Direitos fundamentais que resultam imediatamente da possibilidade de postulação judicial de direitos e da configuração politicamente autônoma da proteção jurídica individual.

(...)

(4) Direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis exercitam sua *autonomia política* e através dos quais eles criam direito legítimo. (HABERMAS, 1997, vol I, p. 159).

Ou seja, a teoria habermasiana não fornece uma materialidade, questões conteudísticas, mas sim, componentes norteadores de legitimidade. Contudo, a chave para que isto ocorra é o trabalho conjunto entre a racionalidade e

a dialeticidade; a razão comunicativa permite a manutenção deste pensamento, gerando consensos que, por conseguinte, são edificados legitimamente devido às garantias proporcionadas pelas quatro disposições supracitadas. (BITTAR; ALMEIDA, 2019, p. 549-550).

A construção de consensos é o objeto principal desta tese, nos quais os indivíduos pensam em seus problemas de maneira conjunta, para assim resolvê-los; porém, torna-se essencial a garantia aos participantes desta partida de debates ampla paridade de armas. (BITTAR; ALMEIDA, 2019, p. 551).

Neste contexto, o mundo digital se apresenta como uma ferramenta intrigante e proporcionadora de um espaço favorável ao desenvolvimento de consensos; com a quebra das barreiras físicas e a sua constante presença no cotidiano, permite-se um fluxo contínuo de interações, comunicações e trocas de argumentos.

O conceito de “democracia virtual”, ainda que esmaçado, começa a ganhar valor e a definir-se como uma exigência política do ambiente de rede. Se os intentos de *Direito e democracia*, de Jürgen Habermas, procuravam de algum meio para se realizar, através da energia e da sinergia dos usuários da rede, este é um recurso técnico não desprezível; o potencial político, democrático e cidadão da *Internet* deve ser reconhecido pela capacidade que possui de agregar informar e mobilizar por causas de interesse público e comum. As facilidades que ocasiona, pela acessibilidade, baixo custo, rapidez e amplo alcance da circulação de informações, torna seu potencial um incrível instrumento de aprimoramento do convívio democrático e cidadão. (BITTAR; ALMEIDA, 2019, p. 839).

Destarte, o ambiente virtual passa ser uma esfera pública, que conforme Habermas, se apresenta como uma arena onde ocorrem as diversas divergências e trocas comunicacionais do corpo social, culminando na formação de consensos/opiniões públicas; sendo através da utilização deste âmbito que se constrói uma democracia nos moldes da justiça socrática, ou como é conhecida nos dias atuais.

A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões *públicas* enfeixadas em temas específicos. Do mesmo modo que o mundo da vida tomado globalmente, a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo, implicando apenas o domínio de uma linguagem natural; ela está em sintonia com a *compreensibilidade geral* da prática comunicativa cotidiana. (HABERMAS, 1997, vol II, p. 92).

Todavia, percebe-se que por vezes o procedimentalismo habermasiano encontra óbices na realidade e nem sempre é possível visualizar suas elementares no dia a dia, permanecendo estas no mundo das ideias, utópicas.

Exemplificando, a pandemia abriu as portas para a implementação das audiências virtuais e recentemente o Tribunal de Justiça Federal do Estado da Paraíba efetuou a primeira audiência no chamado “Metaverso”, um espaço tridimensional na qual replica-se a realidade concreta em ambiente virtual (CNJ, 2022, s/p); o que a primeira vista demonstra uma maior acesso à justiça, celeridade processual e amplificação do devido processo legal.

No entanto, os pontos negativos acabam sendo esquecidos e deixados de lado pela sobreposição dos benefícios elencados, fatores como o déficit de uma educação cívica digital, que dificulta e quebra a igualdade de forças entre os players no espaço público ou nem mesmo possibilita a sua inserção nesse mundo, precisam ser lembrados e ponderados.

3 A RUPTURA BOURDIEUSIANA PARA COM A ARENA PÚBLICA TECNOLÓGICA

No atual momento, o panorama virtual tem sido o enfoque de diversas ciências e classes que pretendem compreender o funcionamento desse mecanismo que se estende a áreas como a política, o ensino, o direito e a cultura.

Assim, pensando no caminho em conjunto traçado pela filosofia e sociologia, retira-se desta última a oportunidade de se perquirir o cenário desenhado pelo atual desenvolvimento das ciências tecnológicas frente às garantias e instrumentos dados à população lutarem dentro deste espaço.

Dotado de uma crítica à sociedade e ao seu modo de utilizar a racionalidade, encontra-se em Pierre Bourdieu a oportunidade de se repensar os ideais do proceduralismo habermasiano e sua aplicação no mundo digital. Partindo de um método de pesquisa criado para utilizar-se da ciência, processos sociais e campos de ação, o sociólogo constrói uma nova perspectiva etiológica que contribui para a observação das ações sociais.

Enredado no conceito de Campo, que tem por objetivo denotar os grupos e subgrupos existentes em um dado espaço social e analisá-los sob a óptica da ciência, entendendo seus processos de classificação, sua teoria elenca que

aqueles que se encontram inseridos neste espaço se dividem em dominantes e dominados. (BOURDIEU, 2011, p. 27).

Com tal noção inserida no contexto tecnológico temos que fazer uma evidenciação da teoria bourdieusiana tradicional e seu principal foco que constitui enunciar em um espaço social aquilo que é construído por uma classe denominada Dominante e aquilo que é obedecido por uma classe fixada como Dominada.

Na concepção de Pierre Bourdieu trabalha-se com eixos e estruturas que atingem os indivíduos e que estes mesmos também se inserem por uma ilusão naturalista de que a realidade é imutável, quando pelo contrário, trata-se de uma construção sociológica de espaços, campos e classes que tem por questão dividir e isolar aqueles que não se assemelham com os que ditam a realidade. (BOURDIEU, 2011, p. 74).

O campo se insere na atual temática digital com a mesma dinâmica que se insere em todas outras ordens relacionais, dividindo as classes e as delimitando, mas há de se ter como fundamento a própria conceituação do que é o campo, que é a de um:

Espaço social é construído de tal modo que os agentes ou os grupos são aí distribuídos em função de sua posição nas distribuições estatísticas de acordo com os dois princípios de diferenciação...o capital econômico e o capital cultural. Segue-se que os agentes têm tanto mais em comum quanto mais próximos estejam nessas duas dimensões, e tanto menos quanto mais distantes estejam delas. As distâncias espaciais no papel equivalem a distâncias sociais. (BOURDIEU, 2011, p.19).

Nesta linha, unindo a teoria com a prática, observa-se no século XXI os dominantes como aqueles que sabem se utilizar dos mecanismos modernos e os dominados sendo aqueles que desconhecem tais instrumentos e são, por conseguinte, isolados socialmente do campo e manipulados pelos primeiros.

Frente à globalização, as informações disseminadas em campos digitais possuem alcances inimagináveis, de tal maneira que suas nuances devem ser compreendidas para a sua utilização correta e administrada. Assim, fixa-se a informação e o arbítrio digital como fonte de poder que atinge as esferas democráticas na ciência política.

Trabalhar com a ordem tecnológica que surge na modernidade é uma tarefa ligada ao sistema político, pois compondo o campo estão as classes que deliberam sobre o acesso à informação e como ela será aproveitada para fins de

deliberação política sobre a nação. Campanhas eleitorais e propagandas políticas são avaliadas atualmente pelo quão bem conseguem gerir o uso dos mecanismos digitais para se promover.

O modo pelo qual elas operam é difuso e seguindo essa lógica sua profusão é massiva, alcançando classes e posições distintas, efetuando uma proliferação de informação que nem sempre é dotada de interpretação e compreensão por todos; ao passo que essa tecnologia se torna comum, seu conhecimento crítico é marginalizado.

Para a contemporaneidade, o uso tecnológico é fonte de saber, mas para a crítica, é também a fonte de dominação; a constituição do sujeito passa por um processo arbitrário e hierárquico de modificação e alienação decorrentes dos meios digitais.

Destarte, em uma esfera social as ferramentas se transformam, por meio desses determinados instrumentos situados no espaço-tempo que conduzem o campo a uma manutenção de suas vias dominantes e assim, ocorre o que se verifica na hierarquia de classes. Há uma urgência no que concerne a sapiência dos meios digitais; ao mesmo tempo em que a técnica se globaliza e expande nos territórios, seu potencial excludente é intensificado em polos que carecem de alfabetização nesse campo, haja vista que, a medida que a modernização chega na ordem social, há também a necessidade de sua adequação.

4 A PROBLEMÁTICA DA DEMOCRACIA PARCIAL PRODUTO DAS REDES SOCIAIS

O fenômeno da modernização é uma expansão abstrata, sua visualização é possibilitada diante das modificações educacionais e sociais, mas principalmente nas mudanças comportamentais que se transmutam em situações relacionais de poder.

Como evidencia-se, na facticidade há uma disfunção quanto a implementação da democracia, sua instabilidade e crise advém de uma deturpada administração política, invertendo valores e subjugando classes por relações de dominação, consistentes em um acúmulo de capital digital em detrimento da marginalização de analfabetos virtuais.

O panorama moderno consiste em uma polarização educacional e democrática que tem por projeto político a acentuação das diferenças e não o inverso. Mediante o universo digital, aquele que não é dotado de redes e reconhecimento pelos pares no campo virtual está condenado ao anonimato e, em uma democracia, anônimos não contam como participantes da esfera pública.

Não apenas isto, mas elencando-se a metáfora do filósofo sul-coreano Byung Chul Han, o qual compara a atual “*massa*” com uma reunião de insetos, trazendo uma nova noção a este termo; a revolução digital propiciou a formação de um enxame digital, extremamente inconsistente, instável, assim como um enxame de abelhas, no qual os sujeitos inseridos dentro deste espaço, apesar de serem anônimos, também esforçam-se para construir sua própria identidade dentro das redes sociais, sendo assim, um “alguém”, em verdade um “alguém anônimo”. (HAN, 2019, p. 28-29).

Contudo, essa massa digital não seria uma esfera maciça, mas sim uma bola de tênis de mesa, vazia, sem voz e que não é dotada de esforços políticos (Idem).

Ademais, quantificando a problemática, estatisticamente 81% da população brasileira se manteve conectada em 2021, porém, um terço dos cidadãos mais pobres mantiveram sem acesso à internet, em um momento em que, devido a impossibilidade de contatos físicos, a vida girou em torno do espaço coletivo virtual (SILVA, 2022, s/p).

Dessa maneira, além do impasse da falta de acesso à internet, em uma evidente violação ao direito previsto no artigo 19 da Declaração Universal do Direitos Humanos, bem como o déficit racional provocado por estes novos mecanismos digitais, demonstram claramente a censura indireta e o atentado à própria democracia.

Tanto isso que, devido ao grau atingido pela desinformação e que assola o Estado brasileiro como um todo, pensa-se até mesmo na criação de uma lei a fim de regulamentar e responsabilizar aqueles que propagam as chamadas “*Fake news*”, sendo o caso do Projeto de Lei nº 2.630 de 2020.

Neste diapasão, a implementação da cultura digital pelas vias enfraquecidas da democracia dialoga com a dominação e marginalização dos indivíduos não letrados na linguagem do consumo globalizado; sendo, portanto, uma forma de se escapar da dominação dos números.

5 O LETRAMENTO DIGITAL COMO UMA POSSÍVEL MEDIDA RESTRUTURANTE AO AUTORITARISMO DOS COEFICIENTES

Dentro do cenário digital, torna-se mais evidente o crescimento de problemas policêntricos; os crimes executados neste ecossistema ou mesmo o desconhecimento acerca do modo de funcionamento destes novos meios, não ficam restritos a um único local, ou mesmo possuem fronteiras, gerando adversidades enraizadas e sem limites pelo território brasileiro, o que levanta bases para o estudo da teoria dos processos estruturais.

Para essa tese, ligada aos litígios comuns a sociedade de massa, simplificada buscam-se reformas, reorganizações, de um ente ou um órgão, por assim dizer, burocrático, os quais constantemente violam direitos humanos (VITORELLI, 2021, p. 84), ou mesmo um estado que se encontra em desconformidade com aquilo que se considera como sendo ideal (DIDIER; ZANETI JR; OLIVEIRA, 2020, p. 2-3).

Contudo, a presente pesquisa não tem como foco esmiuçar os conceitos do que viriam a ser um processo estrutural, ou um litígio estrutural, bastando uma conceituação introdutória desta tese; o que se procura com este trabalho é uma associação entre o que é tido como medida estruturante nesta teoria e sua aplicação como uma possível solução ao impasse do *faroeste digital*, a falta de uma educação acerca deste universo e que afetam diretamente a democracia.

Muito ligada à ideia de implementação de políticas públicas, haja vista a sua intrínseca relação com problemas públicos, as medidas estruturais possuem uma sistemática similar às justiças de transição, buscando edificar ações para que determinado direito ou garantia constitucional sejam efetivamente concretizados.

Neste seguimento, as medidas estruturais procuram satisfazer uma problemática que se enquadra na raiz sociológica do problema que rege a coletividade.

Para mais especificada procura e exploração da estrutura do problema tem-se o surgimento da ideia de alfabetização digital que se compreende no processo de letramento, como busca de uma compreensão e interpretação crítica vinculada às figuras virtuais e sua proliferação de informações. Assim, há neste cenário um conjunto de práticas que devem ser incentivadas por meios públicos para

caminhar para uma modernidade letrada, antes mesmo que esta seja denegada como dominada e assim seja isolada da participação social e democrática dos processos que estão cada vez mais avançando tecnologicamente.

O letramento digital é dado como uma via complexa e com questionamentos ainda em pauta, por haver como modelo e interpretação a adequação de todos a uma realidade globalizada e listada entre os meios comunicativos para distribuir seu poder de participação.

No campo em que os sujeitos de direito estão inseridos, evidencia-se pessoas que não possuem documentação física, quiçá acesso a internet, de tal maneira que a educação da sociedade se mostra uma forma de transformação da massa e de notável urgência. Uma classe que domina a massa por vias virtuais é tão perigosa quanto por vias tradicionais, pois a difusão de informação no meio tecnológico possui uma intensidade e velocidade mais avançada.

A facilidade é uma arma para aqueles que detém os meios de acesso virtual, pois o começo para o processo de acessibilidade está inserido na transição de ensinamentos digitais, para fortalecer uma interpretação crítica.

Há como foco a existência de uma esfera que seja liberta da dominação, onde todos transitem por pólos que são bloqueados por condições culturais e financeiras. O letramento digital se torna além de uma medida estrutural, uma condição de possibilidade para um novo sistema.

6 CONCLUSÃO

No atual estado dos coeficientes, percebe-se o reinado da desinformação e da cegueira forçada que a própria tecnologia propicia; uma dinâmica na qual os dados se tornam a moeda de troca mais valiosa e ao consumidor é colocado um véu, uma falsa realidade, sorrateira e imperceptível pelo senso comum.

O que se vislumbra é um mercado de notícias fabricadas, consumidas por todos aqueles que não se arriscam a sair da zona das certezas e que agrava o quadro da democracia e, por reflexo, da liberdade de escolhas.

Neste ínterim, a busca pela crítica se transmite em todas as áreas do conhecimento, mas acima de tudo dentro do campo educacional, pois a formação dos seres humanos é primeiramente dada no seu ensino; sua estruturação tem

como base a educação e esta deve estar dotada de meios críticos que levem os sujeitos a interpretações e práticas que fixem isto como prática comum.

Ainda em desenvolvimento e sendo alvo de críticas, expõe-se o letramento digital, como mecanismo de alfabetização virtual para que todos estejam inseridos no mesmo contexto.

A educação não pode ser obstruída e nem mesmo destruída por classes, deve ser incentivada e difundida, ela é condição de possibilidade para uma mudança estrutural que reveste as raízes autoritárias e dogmáticas de ensino e acesso a democracia com a participação em todas suas vias, sejam físicas ou virtuais.

REFERÊNCIAS

ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix; OSNA, Gustavo. **Processos estruturais**. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**: sobre a teoria da ação. 11. ed. Campinas, SP: Papyrus. 2011.

BRENNAND, Edna Gusmão de Góes; MEDEIROS, José Washington de Moraes. **Dialogando com Jürgen Habermas**. João Pessoa: UFPB, 2006.

CHOMSKY, Noam. **Mídia**: propaganda política e manipulação. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

COSCARELLI, Carla Viana; RIBEIRO, Ana Elisa. **Letramento digital: aspectos sociais e possibilidades pedagógicas**. 3. ed. Belo Horizonte: Ceale Autêntica Editora, 2014.

COTA, Samuel Paiva; NUNES, Leonardo Silva. Medidas estruturais no ordenamento jurídico brasileiro: os problemas da rigidez do pedido na judicialização dos conflitos de interesse público. **Revista de informação legislativa**. v. 55. n. 217. p. 243-255. Jan/mar, 2018.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. **Revista dos Tribunais Online**, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/download/63114001/RTDoc_27-04-2020_16_56_PM20200427-50084-8lrljr.pdf. Acesso em: 08set. 2022.

ENTENDA o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. **BBC**, 2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>. Acesso em: 14set. 2022.

FILATRO, Andrea. **Data science da educação**: presencial, a distância e corporativa. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade, volume I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade, volume II. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAN, Byung-Chul. **No enxame**: perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

Justiça Federal na Paraíba realiza primeira audiência real no Brasil no Metaverso. **CNJ, 2022**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-federal-na-paraiba-realiza-primeira-audiencia-real-do-brasil-no-metaverso/#:~:text=Justi%C3%A7a%20Federal%20na%20Para%C3%ADba%20realiza,Brasil%20no%20metaverso%20%2D%20Portal%20CNJ&text=Audi%C3%A7%C3%A1ncia%20no%20metaverso%20j%C3%A1%20%C3%A9,virtual%20imersivo%20e%20hiper%2Drealista>. Acesso em: 17set. 2022.

MARQUES, José Ronaldo de Oliveira. Uma reflexão do modelo de espaço público habermasiano. **Revista de filosofia**. v. 5. n. 3. p. 181-192. Set/dez, 2018.

SEVERINO, Maria de Fátima Vieira. Aceleração Social e Cultura Digital: novas formas de dominação. **Revista Comunicações**. v.24. n.2. p. 83-101. Maio/ago, 2017.

SILVA, Victor Hugo. 81% da população brasileira acessou a internet em 2021, diz pesquisa; TV supera computador como meio. **G1, 2022**. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/06/21/81percent-da-populacao-brasileira-acessou-a-internet-em-2021-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 15set. 2022.

VÁRIOS AUTORES. **Pierre Bourdieu**: conceitos fundamentais. Editado por Michael Grenfell; tradução de Fábio Ribeiro - Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018.

VITORELLI, Edilson. **Processo Civil Estrutural**: teoria e prática. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.